



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 /2022

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/2003 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 13, o §2º do artigo 16 e o inciso II do artigo 18, do artigo 85, do §1º, do artigo 160, do artigo 161 e do inciso XV, do artigo 171, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa (Resolução n. 05/2003 e seguintes), assim a vigorar:

Art. 13 – A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16.....

§2º A eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura somente poderá ser realizada no período de um ano após a eleição do primeiro biênio, em qualquer sessão da segunda Sessão Legislativa, mediante convocação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 18.....

II - Na segunda eleição da legislatura, as inscrições terão que ser feitas até o início da eleição, no protocolo geral da Câmara, que, de imediato, encaminhará à presidência.

Art. 85 – As sessões ordinárias serão realizadas de terças a quintas-feiras, podendo ser mais de uma por dia, após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Casa, nos termos convocatórios e ressalvados os acréscimos regimentais. Não havendo número legal para a abertura dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente aguardará, por um prazo de 15 (quinze) minutos, para que o “quorum” se complete; persistindo a situação, a sessão será tida como declaratória.

Art. 160.....

§1º A proposta de que trata o “caput” deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da propositura e das emendas apresentadas, permitindo-se, inclusive, a hipótese do art. 66, parágrafo único, inciso IV deste Regimento.

Art. 161 – A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 171.....








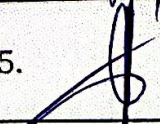
XV – Dispensa de quaisquer interstícios regimentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 181/2021.

Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2022, 134º ano da Proclamação da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

2.	Luiz Flavio	
3.		
4.	Marcelo Pedro S. S.	
5.		
6.	Luiz F. P. P.	
7.		
8.		
9.	W. Fred.	
10.		
11.	Marco Bandeira	
12.	James Paul Pericles	
13.		
14.		
15.		



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		

Subscritores ao Projeto de Resolução nº _____/2022 disciplina e convoca a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa para o 2º Biênio da 18ª Legislatura, a ser realizada no dia _____ de _____ de 2022.